

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 6.571 de 21 de agosto de 2020.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Acrescenta o § 3º, ao artigo 2º, da lei nº 6.571, de 21 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§3º Considerando a implementação do IPTU Sustentável com base na lei complementar municipal nº 515/2022, onde esta lei prevê descontos de até 25% sobre o IPTU, Comprovando que a atividade de produção de energia limpa apresenta características urbanas em sua atividade de produção e que estas vem de encontro aos resultados de preservação e sustentabilidade propostos pela lei acima, aplique-se estes benefícios referente ao “imposto predial territorial urbano” a serem recolhidos pelo empreendimento de produção de energia fotovoltaica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal. As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais. Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa. A legitimidade





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

da referida proposição toma como pressuposto tornar as leis 6.571/2020 e Lei 6.539/2020 isonômicas quanto à questão de metragem do fração ideal do lote mínimo A proposição ora proposta vem respaldar em ampliar o acesso da população em adquirir em desenvolver a instalação de geradores fotovoltaicos em área menores tonando assim os investimentos de menor monta possíveis o que vem de encontro a grande parte da sociedade que precisa de áreas menores para desenvolver a implantação dessa geração de energia limpa e renovável.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de dezembro de 2022

Chico 2000 (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330037003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

